

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2015
INFORMAÇÕES DA PREGOEIRA
À AUTORIDADE SUPERIOR**

Referência: Petição de empresa APOIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Realizada a licitação para o Registro de Preços para locação de veículos automotores, com e sem condutores, foi o objeto adjudicado conforme publicação no dia 30/9/2015.

No dia seguinte, 1º/10, a empresa APOIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inabilitada no processo, apresentou “recurso” que, conforme fls. 752 a 755 do processo, não foi recebido por intempestividade, mas cujas alegações foram por mim respondidas, em respeito ao direito constitucional de petição.

Por não ter se configurado no recurso previsto na Lei nº 8.666/93, não foi encaminhado à autoridade superior. Como petição à pregoeira, a mesma foi por mim respondida e devidamente divulgada. Tudo isso, corroborado pelo parecer da Procuradoria desta Casa (fls. 760).

No entanto, a empresa APOIO protocolou, em 07/10/15, nova petição, inconformada por não ter sido seguido os trâmites de recurso e, requerendo que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior.

Desta forma, encaminho a Vossa Excelência as petições da empresa, bem como minha resposta à primeira para sua análise e decisão, entendendo que a segunda petição é endereçada à autoridade superior.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2015.


Márcia Ventura Machado
Pregoeira

260



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2015 DECISÃO SOBRE PETIÇÃO

Analisando as petições apresentadas pela empresa APOIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – ME, juntadas ao processo do Pregão Presencial nº 7/2015, e consideradas as informações prestadas pela pregoeira, em face das exigências do Edital e dos princípios legais, deixo de receber o recurso, por ser intempestivo e, em resposta às petições, no mérito, **NEGO PROVIMENTO INTEGRALMENTE** e em consequência, **MANTENHO AS DECISÕES DA PREGOEIRA**, bem como todos os atos praticados no certame.

Sustento que o julgamento foi realizado na estrita observância da legislação específica e nos termos fixados no Edital.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da pregoeira, independente de transcrição.

Publique-se.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2015.


VEREADOR WELLINGTON MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte